CONTRATO N°001/2023.**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAI E A EMPRESA CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

I - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, ou por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Dourados, 1425, CEP: 79.950-000 - Centro; Naviraí/MS, inscrita no CNPJ/MF nº04.311.093/0009-83, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, **Sr. Josemar Tomazelli**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 091/2022, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 465.733.721-15 e Cédula de Identidade RG nº. 590.539 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Natureza, nº 148 - Bairro: Portinari; e representa a CONTRATADA o **Sr. Ricardo Ayache**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade tipo RG nº. 338802 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº.501.258.181-49, residente e domiciliado em Campo Grande - MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº001/2023**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa nº001/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº001/2023**, como se nele estivesse contido

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, em especial Art. 24, Inciso IV e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

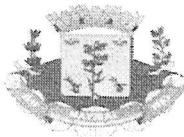
Constitui objeto deste Contrato a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RADIOGRAFIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N° 001/2023.**”

1.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

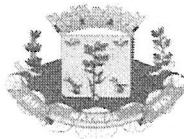
Lote	Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. unit.	Valor total
1	1	SERVIÇO DE RADIOGRAFIA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SRV	1.500,00	R\$40,00	R\$60.000,00

1.2.1 ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

- *Radiografia bilateral de orbitas (pa + obliquas + hirzt);*
- *Radiografia de abdomen (ap + lateral / localizada);*
- *Radiografia de abdomen agudo (mínimo de 3 incidências);*
- *Radiografia de abdomen simples (ap);*
- *Radiografia de antebraço;*
- *Radiografia de arcada zigomático-malar (ap+ obliquas);*
- *Radiografia de articulação acromio-clavicular;*
- *Radiografia de articulação coxo-femoral;*



- *Radiografia de articulacão escapulo-umeral;*
- *Radiografia de articulacão esterno-clavicular;*
- *Radiografia de articulacão sacro-iliaca;*
- *Radiografia de articulacão temporo-mandibular bilateral;*
- *Radiografia de articulacão tibio-tarsica;*
- *Radiografia de bacia;*
- *Radiografia de braço;*
- *Radiografia de calcaneo;*
- *Radiografia de cavum (lateral + hirzt);*
- *Radiografia de clavicula;*
- *Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to + obliquas);*
- *Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to / flexao);*
- *Radiografia de coluna cervical funcional / dinamica;*
- *Radiografia de coluna lombo-sacra;*
- *Radiografia de coluna lombo-sacra (c/ obliquas);*
- *Radiografia de coluna lombo-sacra funcional / dinamica;*
- *Radiografia de coluna toracica (ap + lateral);*
- *Radiografia de coluna toraco-lombar;*
- *Radiografia de coluna toraco-lombar dinamica;*
- *Radiografia de costelas (por hemitorax);*
- *Radiografia de cotovelo;*
- *Radiografia de coxa;*
- *Radiografia de crânio (pa + lateral + oblíqua / bretton + hirzt);*
- *Radiografia de crânio (pa + lateral);*
- *Radiografia de dedos da mão;*
- *Radiografia de escápula/ombro (tres posicoes);*
- *Radiografia de esterno;*
- *Radiografia de joelho (ap + lateral);*
- *Radiografia de joelho ou patela (ap + lateral + axial);*
- *Radiografia de joelho ou patela (ap + lateral + oblíqua + 3 axiais);*
- *Radiografia de laringe;*
- *Radiografia de mão;*
- *Radiografia de mão e punho (p/ determinacão de idade ossea);*
- *Radiografia de mastoide / rochedos (bilateral);*
- *Radiografia de maxilar (pa + oblíqua);*
- *Radiografia de mediastino (pa e perfil);*
- *Radiografia de ossos da face (mn + lateral + hirzt);*
- *Radiografia de pé / dedos do pé;*
- *Radiografia de perna;*
- *Radiografia de punho (ap + lateral + oblíqua);*



- *Radiografia de regiao orbitaria (localizacao de corpo estranho);*
- *Radiografia de regiao sacro-coccigea;*
- *Radiografia de seios da face (fn + mn + lateral + hirtz);*
- *Radiografia de sela tursica (pa + lateral + bretton);*
- *Radiografia de torax (apico-lordotica);*
- *Radiografia de torax (pa + lateral + obliqua);*
- *Radiografia de torax (pa e perfil);*
- *Radiografia de torax (pa padrao oit);*
- *Radiografia de torax (pa);*
- *Radiografia de tórax (pa + inspiração + expiração + lateral.*

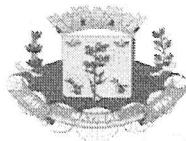
CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I.** Cumprir com todas as obrigações constante no “aceite”, conforme Ofício nº.001/2023/NLC.
- II.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III.** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.
- IV.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Dispensa por Justificativa de licitação;
- V.** A contratada deverá garantir a qualidade do serviço;
- VI.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução do serviço prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as Notas Fiscais, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
- VII.** Executar a prestação dos serviços, nos prazos e condições pactuadas;
- VIII.** Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para a execução dos serviços ora contratados, mantendo no seu quadro responsável técnico devidamente qualificado;

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- V.** Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

- VI.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- VII.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VIII.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado;
- IX.** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- X.** Disponibilizar médico anestesista para realização de procedimentos anestésico quando necessário, mediante aviso prévio por parte da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Contratação de empresa especializada em serviços de Radiografia, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra especializada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

3.3 – Disponibilizar toda a infra-estrutura e tecnologias necessárias à execução dos Serviços de Radiografia incluindo equipamentos;

3.5 - Instrumentais necessários à prestação dos serviços;

3.6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

3.7 - Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação necessários à prestação dos serviços.

3.8 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Os serviços deverão ser prestados no Município de Naviraí, em local indicado pela contratada.

4.2 Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, passagens, diárias, alimentação, estadia e quaisquer outros custos similares advindos dos serviços prestados.

4.3 - O serviço será prestado de segunda-feira a domingo, com horário a definir com a licitante vencedora para atendimentos de pacientes em acompanhamento.

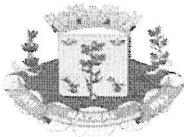
4.4 - Os serviços para emergência, deverão ser realizados por 24h (vinte e quatro horas), durante todos os dias, incluindo fins de semana e feriados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global da prestação de serviço, ora contratada é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

5.1.1. Itens serem disponibilizados pela empresa contratada:

Lote	Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. unit.	Valor total
1	1	SERVIÇO DE RADIOGRAFIA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	SRV	1500,00	R\$40,00	R\$60.000,00
						VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00



5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 – O pagamento será feito pela Administração Municipal de Naviraí-MS, em até 30 (trinta) dias após recebimento da Nota Fiscal.

5.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

5.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

- I -** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- II -** Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III -** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- IV -** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;
- V -** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irreajustáveis.

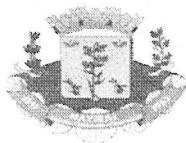
6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

6.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias contados a partir de sua assinatura, bem como o prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, contado da emissão da ordem de execução de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, observando o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), em cumprimento ao Art. 24 - Inciso IV da Lei 8.666/93;



7.2 – Os prazos acima mencionados poderão ser interrompidos/suspensos desde que seja verificado pela Administração que não há mais a eminência da situação de urgência e emergência, que deu causa ao referido formato de contratação, em cumprimento ao interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

- **GERÊNCIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DOTAÇÃO: 10.01 10.302 0504 2.035 - 3.3.90.39.50.00.00 (R 6330).**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO



11.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.



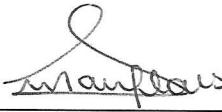
Josemar Tomazelli
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 091/2022
CONTRATANTE

Naviraí - MS, 16 /01 /2023.



Ricardo Ayache
CPF: 501.258.181-49
CONTRATADA

Testemunhas:



Maria Izabel Sespede Flores
Matricula 8213-9



Arles Basílio Ramires
Matricula 9398-0